



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 03/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25 /2023

Processo nº	25/2023
Modalidade Pregão Eletrônico	03/2023
Sistema eletrônico utilizado	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE
Dotação Orçamentária nº	04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943 Fonte de Recurso 1753
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 13/04/2023 às 08h00min. Início da análise das propostas: 13/04/2023 às 08h01min Fim da análise das propostas: 13/04/2023 às 08h29min. <b>SESSÃO PÚBLICA: Dia 13 de abril de 2023.</b> <b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h30min (horário de Brasília/DF)</b>
Tipo de disputa	Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Da participação Exclusivo ou não para ME/EPP	Ampla concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: <i>- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte</i>



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

	<p><i>sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -</i></p> <p><i>- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte <u>não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.</u></i></p>
<b>Objeto do certame</b>	Contratação de empresa especializada para <b>Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos</b> , para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), parte integrante do edital.
<b>Edital</b>	<p>O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> e <a href="http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br">http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.</p> <p>Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.</p>
<b>Contatos e informações:</b>	<p>Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Pregoeira</p> <p>Telefone (37) 3244-1303,</p> <p>e-mail: <a href="mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a></p>

### 1. PREÂMBULO

**O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG**, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 25/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2023 de 27 de janeiro de 2023, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 1385/2020, de 21 e maio de 2020, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Carmo do Cajuru MG, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 09h00min do dia 03/04/2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h01min do dia 13/04/2023.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 13/04/2023.**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

### 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeado para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 03/2023 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bll.org.br/>.

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

### 3 - OBJETO

**3.1.** Contratação de empresa especializada para **Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos**, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), parte integrante do edital.

**3.2.** A Planilha Orçamentária para execução da perfuração encontra-se no anexo I deste edital.

**3.3.** O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) após a assinatura do contrato, o SAAE emitirá a Ordem de Serviço e a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução do serviço, apresentando toda a documentação legal necessária, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

b) o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

### 4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

**4.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.**

**4.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-mail [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

**4.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**4.1.3** - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

**4.1.4** - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

**4.2** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**.

**4.2.1** - A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira preferencialmente através de e-mail [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e/ou através de protocolo nos setor específico do SAAE de Carmo do Cajuru/MG..

**4.2.2** - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**4.2.3** - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2.4** - A decisão da Pregoeira será divulgada no *site*: <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> do SAAE, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

## 5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**5.1** - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> e <https://bll.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar desta licitação empresas individualmente, que estejam credenciadas para execução de serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências deste Pregão, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do *site* <https://bll.org.br/>;

**6.1.1** - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. (<https://bll.org.br/>), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**6.1.2** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**6.2** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)<sup>1</sup>, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

**6.2.1** – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.2.2** - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

**6.3** - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

**a** - *Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

**b** - *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

**c** - *O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**6.3.1** - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço – por lote na disputa do pregão.

**6.4** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**6.4.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio<sup>2</sup> em dissolução ou em liquidação;

**6.4.2** – que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**6.4.3** – que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

**6.4.4** - Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93.

**6.5** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**7.1** - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bll.org.br/>.

**7.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**7.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 8. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

**8.1** – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

**8.1.1** - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**8.1.2** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**8.1.3** - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

**8.1.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**8.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, via e-mail, e em original, se for solicitado pela Pregoeira, na forma e prazos descrito abaixo:

**8.3.1** - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto,



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**

**8.3.2** - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

**8.3.3** - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 6.3 deste edital;

**8.3.4** - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**8.4** – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**8.4.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.4.2** - **Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.**

**8.4.3** - **Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do SAAE.**

**8.4.4** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.5** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**8.7** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**9.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global – por lote**, representado pelo **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **ALERTA**

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**9.2** - Será desclassificada a proposta comercial que:

**9.2.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**9.2.2** - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**9.2.3** - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**9.3** - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.1** - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**9.3.2** - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;

**9.3.3** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**9.4** - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

**9.5** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**9.6** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira;

**9.7** - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**9.7.1** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**9.7.2** - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

**9.8** - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.9** - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

### **10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

**10.1.1** - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

**10.2** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

**10.3** - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

**10.4** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**10.4.1** – Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.4.2** - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

**10.5** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.5.1** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.5.2** - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

**10.6** - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**10.7** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

**10.8** - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço – por lote em relação ao valor estimado da contratação.

**10.9** - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

**10.10** - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.11** - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

**10.12** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

**10.13** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.13.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**10.13.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**10.13.3** - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**10.13.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**10.13.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**10.13.6** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço – por lote.

**10.14** - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço – por lote, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**10.15** - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**10.16** - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

**10.17** - Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

**10.18** - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital** e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada **SOMENTE** a documentação do licitante **classificado em primeiro lugar.**

**Observações:**

**1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.**<sup>3</sup>

**2º Se julgar necessário a pregoeira poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br) (limite de 25 MB por e-mail).**

**10.18.1** - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço – por lote deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.

**10.18.2** - Os documentos originais **poderão** ser solicitados, por determinação da Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em **2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.**

**10.18.3** - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**10.19** – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 12 deste edital).**

**10.19.1** - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

**10.20** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes

<sup>3</sup> Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### 11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:**

#### 11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1– Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 11.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### 11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**11.4.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**11.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**OBS: Deverá vir em documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

*b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**11.4.3** - Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado do serviço**, de



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

### 11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.5.1** – Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante, com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia de Minas ou Geologia;

**11.5.2. Declaração** com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**11.5.3.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

#### Observações:

✓ O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de **responsável técnico pela pessoa jurídica proponente**, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

✓ **A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).**

#### 11.5.4. Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

**IMPORTANTE:** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**11.5.5 Declaração** de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

representante legal da licitante. **ANEXO VII.**

**11.5.6. Atestado de Visita Técnica** (facultativa) ou **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal de que conhece o local da perfuração dos poços, as planilhas e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

### 11.6 - DECLARAÇÕES

**11.6.1** - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**11.6.2** - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

**11.6.3** O contrato e o faturamento serão executados de acordo com o CNPJ-MF constante nos documentos habilitatórios apresentados.

### 11.7 – DOS DOCUMENTOS

**11.7.1** - A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**11.7.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**11.7.2.1** - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**11.7.2.2** - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**11.7.2.3** - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**<sup>4</sup>;

**11.7.2.4** - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

---

<sup>4</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

**11.7.3** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

### 12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** - Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** deverão **manifestar** imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**, conforme item **10.19** deste edital.

**12.2** - **Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.**

**12.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**12.3.1** - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a Pregoeira preferencialmente através de e-mail [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br), inserção em campo próprio no sistema do pregão e/ou através de protocolo no setor específico do SAAE Carmo do Cajuru/MG.

**12.4** - **Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, a Diretoria Geral para decisão.**

**12.5** - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**12.6** – Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13 – ADJUDICAÇÃO

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**13.2** – A adjudicação será de competência do Diretor Geral sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

### 14 – HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

**14.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site [www.saecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saecarmodocajuru.mg.gov.br) e <https://carmodocajuru.atende.net>.

### 16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 – A Autarquia poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

16.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. O serviço será recebido pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme indicação constante do item **24.1 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.2 O serviço será recebido da seguinte forma:

a) O local deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionalidade, limpeza e conservação;

b) Os serviços serão recebidos após a completa cura dos produtos utilizados, conforme orientação do fabricante. Qualquer anormalidade verificada pela fiscalização implicará em nova execução/correção do serviço, sem ônus para o SAAE.

c) O serviço será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para verificação da total conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e do

Edital;

d) O serviço será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

contratuais, observado o disposto no art. 69<sup>5</sup> da Lei 8.666/93, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua aceitação.

### 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**18.1.** O SAAE de Carmo do Cajuru acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste edital, por meio de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender os serviços;
- III) III) - Mandar refazer os serviços;
- IV) IV) - Suspender o pagamento.

**18.2.** O objeto deste EDITAL, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do objeto.

### 19 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

**19.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

**19.2** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar

---

<sup>5</sup> Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**19.3** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.4** – A multa deverá ser recolhida à autarquia do SAAE de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**19.5** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**19.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

**04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943**

Fonte de Recurso 1753

## 21. PAGAMENTO

**21.1.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**21.1.2.** O SAAE promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das notas Fiscal da prestação dos serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente.

**21.1.3.** O SAAE reserva-se no direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da contratada relacionados ao serviço, como danos a terceiros, multas e outros que sejam devidos em razão da execução do contrato.

**21.1.4.** Não será efetuado o pagamento de valor superior ao que se apurar por meio da medição.

**21.1.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**21.1.6.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**21.1.7.** Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## 22 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**22.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

## 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** – A autoridade competente do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**23.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**23.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**23.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**23.8 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

**23.9** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

de execução de serviço, a critério do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**23.10** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

### **24– ANEXOS**

**24.1** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta descrição e especificação do Objeto;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada

**ANEXO IV** - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO V** - Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

**ANEXO VII** – Declaração de responsabilidade técnica

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato;

### **25. DO FORO**

**25.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2023.

---

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro**  
**PREGOEIRA**

---

**Fábio Rabelo de Melo**  
**DIRETOR GERAL**

.....  
**Assessoria Jurídica**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 PROCESSO LICITAÓTIRO Nº 25/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos**, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), parte integrante do edital.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

A contratação dos serviços de perfuração dos poços tubulares profundos será realizada para atender as demandas de abastecimento de água da Comunidade Rural de Olarias e do bairro Chácaras Mirassol – Carmo do Cajuru/MG.

#### 3. LOCALIZAÇÃO

3.1. Os poços tubulares profundos serão construídos na Comunidade Rural de Olarias e no bairro Chácaras Mirassol – Carmo do Cajuru/MG, nas seguintes coordenadas geográficas:

##### OLARIA:

Latitude 20°18'29.00"S

Longitude 44°41'29.00"O

##### MIRASSOL:

Latitude 20° 5'53.00"s

Longitude 44°50'57.00"O

3.2. Os locais das perfurações serão definidos pela CONTRATADA, mediante o Estudo Geofísico realizado na região, sendo este apresentado ao Responsável Técnico no ato das visitas técnicas, conforme subitem **11.5.1** deste Edital.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

#### 4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**4.1.** A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando por base as seguintes normas da ABNT:

- NBR 12.212 – Projetos de poço para captação de água subterrânea;

- NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.

**4.2.** A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere de acordo e adequados ao bom andamento da obra de acordo com presente especificação ou com as normas vigentes.

**4.3.** A substituição dos materiais e ou equipamentos propostos no processo de licitação, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

**4.4.** Correrão por conta da empresa contratada as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

**4.5.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada devendo a mesma responder por eles.

**4.6.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados nos poços ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.

**4.7.** Quaisquer resíduos oriundos da escavação deverão ser destinados corretamente.

### **5. MÉTODO DE PERFURAÇÃO**

**5.1.** A perfuração deverá ser feita por sonda roto-pneumática e/ou sondagem percussora, com capacidade compatível com os serviços contratados.

### **6. PROFUNDIDADE**

**6.1.** A profundidade do poço, para efeitos da planilha da licitação, será fixada em 150 metros, podendo variar entre 140 e 160 metros, dependendo da condição hidrogeologia do local.

### **7. DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO**

**7.1.** O diâmetro de perfuração será de 10” e/ou 12” (dez e ou doze polegadas) na parte superior do solo e materiais furáveis e rocha alterada.

**7.2.** De 8” (oito polegadas) na rocha para encaixe do revestimento.



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

7.3. De 6” (seis polegadas) no restante.

### **8. COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS**

8.1. As amostras do material perfurado deverão ser coletadas a cada 2 (dois) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração.

8.2. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com as seguintes informações: Número do poço, data, local, município, número de ordem e intervalo amostrado.

### **09. ABANDONO DO POÇO**

9.1. No caso em que a empresa contratada tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou pôr outro motivo, o furo abandonado deverá as expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a contratante.

9.2. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

### **10. REVESTIMENTO**

10.1. Os poços serão parcialmente revestidos no diâmetro de 6” (seis polegadas). A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas).

10.2. A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, de acordo com os aspectos geológicos e hidrogeológicos da localidade, em conformidade com o anteprojeto.

10.3. A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer a condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

### **11. BOCA DO POÇO**

11.1. A boca dos poços deverá ficar a 1,0 m (um metro) acima da superfície do terreno ou da superfície de inundação do terreno.

### **12. CIMENTAÇÃO**

12.1. Os poços deverão obrigatoriamente ser cimentados nos 10 (dez) metros iniciais, para o selo de proteção sanitária.

### **13. LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**13.1.** A laje de proteção sanitária deverá possuir no mínimo 1,0 (um) metro quadrado de área e 0,20m de ressalto e caimento de 2% (dois por cento) para as bordas feitas em argamassa de cimento de traço 1:3.

### 14. DESENVOLVIMENTO DO POÇO

**14.1.** O desenvolvimento dos poços deverá ser feito por ar comprimido, podendo ser complementado com a utilização de bomba submersa, se assim se fizer necessário.

**14.2.** O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5 (cinco) na escala de sílica ou 10 (dez) mg de sólidos para cada litro de água extraída e límpida.

### 15. TESTE DE PRODUÇÃO

**15.1.** O equipamento para o teste de produção será bomba submersa e deverá ser dimensionado para vazão compatível com a previsão de produção dos poços, ficando por conta da Contratada o fornecimento de energia elétrica, quer por gerador ou pela rede local.

**15.2.** A vazão poderá ser medida por meio de recipientes com capacidade mínima de 200 litros.

**15.3.** A medida dos níveis de água dentro dos poços deverá ser feita pôr medidor elétrico de nível, com plaquetas numeradas metro a metro no próprio cabo, cujo comprimento nunca poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da profundidade do poço.

**15.4.** O teste será feito por vazão continua com duração de 24 h (vinte quatro horas), desde que o nível dinâmico se estabilize ou tenda a se estabilizar nas últimas 6 h (seis horas), caso contrário o teste será prolongado por mais 6 h (seis horas).

**15.5.** O resultado dos testes deverá ser entregue no formulário da contratante parte integrante desta especificação.

### 16. TESTE DE RECUPERAÇÃO

**16.1.** Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação dos poços.

**16.2.** O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha fornecida pela contratante.

**16.3.** O teste de recuperação será dado pôr concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do nível estático (NE).

**16.4.** O resultado dos testes deverá ser entregue no formulário próprio fornecido pela contratante.

### 17. ENSAIO DE VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

**17.1.** Um poço está na vertical quando o seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**17.2.** Os testes serão feitos através da descida do pescador manga cônica ou um gabarito de material rígido com o mesmo diâmetro e comprimento o dobro da bomba submersa que irá extrair a vazão máxima do poço. O pescador ou gabarito deverá descer sem tocar as paredes do poço.

### **18. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO**

**18.1.** Deverá ser realizado após o teste de produção e de verticalidade e alinhamento;

**18.2.** A área em volta dos poços deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado.

**18.3.** Para desinfecção deverá ser utilizada solução de cloro que permita um teor de 5 mg/l de cloro residual, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

### **19. COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA**

**19.1.** As coletas de amostras deverão ser realizadas 12 (doze) horas após a desinfecção do poço.

**19.2.** Os seguintes procedimentos deverão ser adotados: bombear a água durante aproximadamente 1 hora; fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água pôr aproximadamente 5 minutos; proceder a coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento; deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

**19.2.** As amostragens para análise bacteriológicas deverão ser realizadas antes da coleta para outro tipo de análise. A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

**19.3.** Após a coleta as amostras deverão ser mantidas em gelo para conservação devendo ser respeitado o tempo de entrega exigido pelo do laboratório.

### **20. TAMPONAMENTO DO POÇO**

**20.1.** Concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

### **21. ACOMPANHAMENTO**

**21.1.** Os serviços de colocação dos revestimentos, cimentação, desenvolvimento do poço, teste de produção verificação da verticalidade e alinhamento, deverão ser acompanhados pela Fiscalização do SAAE.

### **22. RELATÓRIO TÉCNICO**



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

**22.1.** Os Relatórios técnicos constarão dos seguintes documentos:

**22.1.1.** Perfil geológico e construtivo dos poços;

**22.1.2.** Relatório dos testes de produção e recuperação;

**22.1.3.** Relatório de análises físico-químicas e bacteriológicas;

**22.1.4.** Anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **23. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**23.1.** A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

**23.2.** Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

**23.3.** Caso a CONTRATADA não execute o citado no subitem acima, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

**23.4.** A Contratada é a única responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos, revestimento liso e filtros, colapso do poço, rompimento e vazamento nas luvas ou soldas; passagem de material e água no encaixe do revestimento, e infiltrações de água nas cimentações.

**23.5.** Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a contratada deverá corrigi-lo sem diminuição da câmara de bombeamento e sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

### **24. RECEBIMENTO**

#### **24.1. Recebimento provisório**

**24.1.1.** Somente será aceito os poços que tiver as fases construtivas aprovadas pela Fiscalização do SAAE. Constituem motivos para o não recebimento dos poços:

**a)** Alinhamento ou verticalidade fora dos limites de tolerância;

**b)** Perda do poço por deficiência operacional ou equipamento;

**c)** Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;

**d)** Deficiência de produção de água decorrente de má construção;

**e)** Turbidez superior a 5 (cinco) na escala de sílica ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.

#### **24.2. Recebimento definitivo**

**24.2.1.** Será feito após a descida da bomba que irá explorar o poço, nos limites estabelecidos no teste de produção e o bombeamento após o funcionamento por um período de 6 meses sem se verificar nenhuma das ocorrências previstas no item anterior.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**24.2.2.** A contratada será responsabilizada pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

### 25. OBRIGAÇÕES LEGAIS

**25.1.** Os serviços abaixo relacionados somente poderão ser executados mediante a presença da fiscalização da CONTRATANTE:

- a) instalação do revestimento;
- b) cimentação do espaço anelar;
- c) desenvolvimento, teste de produção e recuperação;
- d) desinfecção do poço;
- e) coleta de amostras para análise físico-química e bacteriológica, e
- f) verificação da verticalidade e alinhamento.

### 26. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**26.1.** Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante, com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia de Minas ou Geologia;

**26.2. Declaração** com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**26.3.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

#### Observações:

✓ O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de **responsável técnico pela pessoa jurídica proponente**, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

✓ **A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).**

**26.4. Vínculo e demais documentos do profissional RT com a licitante:**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

- a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

**IMPORTANTE:** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional **deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação**, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.]

### 27. EXECUÇÃO E ENTREGA

**27.1.** A execução da obra, objeto dessa licitação será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

**27.2.** As entregas dos serviços deverão ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo SAAE, sendo que o licitante no ato da entrega deverá garantir o seu perfeito estado.

**27.3.** É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento do serviço, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento.

### 28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**28.1.** São Obrigações da Contratada:

- a)** Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.
- b)** Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.
- c)** Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.
- d)** Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequado à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.
- e)** No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.
- f)** Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.
- g)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante na execução dos serviços.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**h)** Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.

**i)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento.

### **28.2. São Obrigações da Contratante:**

**a)** Receber os objetos dessa licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

## **29. SUBCONTRATAÇÃO**

**29.1.** É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

## **30. FISCALIZAÇÃO**

**30.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor do SAAE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**30.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SAAE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**30.3.** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **31. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**31.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**31.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- d) rescisão contratual.

**31.2.1.** As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**32.** As despesas decorrentes desta licitação estão estimadas em **R\$ 184.480,40 (Cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos)** de acordo com o Art. 40, inciso X, e correrão pela dotação orçamentária: **04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943**, conforme quadro demonstrativo de quantitativo, preços médios e descrição abaixo:

DESCRIÇÃO			
ITEM	LOTE 01 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE CHÁCARAS MIRASSOL	UND	QTD.
01	TRANSPORTE DE SONDA E EQUIPAMENTO ACESSÓRIO IDA E VOLTA	UND	1
02	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	UND	1



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

03	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES COM DIÂMETRO DE 12"	MT	21
04	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" ALTERADA	MT	2
05	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" SÃ OU CONSISTENTE	MT	2
06	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 06" ALTERADA	MT	125
07	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO PRETO SCHEDULE 20 DIÂMETRO DE 6"	MT	21
08	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM FILTRO TIPO NOLD C/ DIÂMETRO DE 6"	MT	4
09	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PRÉ-FILTRO COM PEDRA BRITADA	TON	5
10	ENSAIO DE VAZÃO COM COMPRESSOR DE AR DE 60 PCM	H	24
11	MÃO-DE-OBRA PERA INSTALAÇÃO E RETIRADA TUBULAÇÃO DE TESTE	UND	1
12	LAJE DE PROTEÇÃO	UND	1
13	ANÁLISE FÍSICO QUIMICA DA ÁGUA (12 PARÂMETROS)	UND	1
14	ANÁLISE BACTERIOLOGICA DA ÁGUA	UND	1
15	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	MT	10
16	DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUIMICOS (SE NECESSÁRIO)	UND	1
17	TAMPA DE PROTEÇÃO	UND	1
18	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	UND	1
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01 R\$92.240,20 (NOVENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>			



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

	<b>LOTE 02 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE RURAL DE OLARIAS</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>
19	TRANSPORTE DE SONDA E EQUIPAMENTO ACESSÓRIO IDA E VOLTA	UND	1
20	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	UND	1
21	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES COM DIÂMETRO DE 12"	MT	21
22	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" ALTERADA	MT	2
23	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" SÃ OU CONSISTENTE	MT	2
24	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 06" ALTERADA	MT	125
25	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO PRETO SCHEDULE 20 DIÂMETRO DE 6"	MT	21
26	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM FILTRO TIPO NOLD C/ DIÂMETRO DE 6"	MT	4
27	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PRÉ-FILTRO COM PEDRA BRITADA	TON	5
28	ENSAIO DE VAZÃO COM COMPRESSOR DE AR DE 60 PCM	H	24
29	MÃO-DE-OBRA PERA INSTALAÇÃO E RETIRADA TUBULAÇÃO DE TESTE	UND	1
30	LAJE DE PROTEÇÃO	UND	1
31	ANÁLISE FÍSICO QUIMICA DA ÁGUA (12 PARÂMETROS)	UND	1
32	ANÁLISE BACTERIOLOGICA DA ÁGUA	UND	1
33	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	MT	10
34	DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUIMICOS (SE NECESSÁRIO)	UND	1
35	TAMPA DE PROTEÇÃO	UND	1



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

36	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	UND	1
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 02 R\$92.240,20 (NOVENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>			

Carmo do Cajuru, 21 de março de 2023.

---

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro  
PREGOEIRA**

---

**Fábio Rabelo de Melo  
DIRETOR GERAL**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA

#### SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços para **Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos**, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme anexo I, parte integrante do edital.

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

	<b>LOTE 01 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE RURAL DE MIRASSOL</b>	<b>UND</b>	<b>QT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

	<b>LOTE 02 – PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE CHÁCARAS OLARIAS</b>	<b>UND</b>	<b>QT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023.**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023.**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º25/2023, do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023.**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital do pregão eletrônico nº 03/2023, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução (.....), objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

**Assinatura RT:**

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Carimbo padronizado do CNPJ**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA ....., PARA .....

PROCESSO NÚMERO Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

#### **CONTRATANTE**

O **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 08.682.079/0001-90, localizado na Rua Jeovah Guimaraes, n.º 550, no bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG., CEP. 35.557-000, neste instrumento representado pelo seu Diretor Geral Fábio Rabelo de Melo, portador da RG. MG 12.002.311 e CPF. 072.003.686-01, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO**

O (A) ....., CNPJ nº ....., localizada ....., nº ....., ....., ....., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor ....., CPF: ..... e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 03 do dia 00/00/2023, homologado em ...../...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **Perfuração de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos**, para abastecimento da Comunidade Rural de Olarias e Chácaras Mirassol, Carmo do Cajuru/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, e da Proposta da Contratada. **O Termo de referência e parte integrante do contrato.**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....).

### CLAUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1. A execução da obra, objeto dessa licitação será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

4.2. As entregas dos serviços deverão ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo SAAE, sendo que o licitante no ato da entrega deverá garantir o seu perfeito estado.

4.3. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento do serviço, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2. Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

5.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.5. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Fornecer todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.

6.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.

6.1.3. Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.

6.1.4. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequado à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.



## **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

**6.1.5.** No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

**6.1.6.** Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

**6.1.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante na execução dos serviços.

**6.1.8.** Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

**6.1.9.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento.

### **7.2. São obrigações do Contratante:**

**7.2.1.** Receber os objetos dessa licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

### **CLAUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato terá validade até.../.../202..., a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

c) Multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;

d) Rescisão contratual.

**9.1.2.** As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.1.3.** A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**10.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

**11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

**04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943**

Fonte de Recurso 1753

### 12. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

**12.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.

**12.2.** As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**13.2.** Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: [pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br)

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO (A)

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_